

01-0126/1998



Câmara Municipal de São Paulo

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

duo P. 01-0126/1998



PROJETO DE LEI

01-0126/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0126/1998 DE 10/03/98

PROMOVENTE: COMISSÃO PERMANENTE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMBIENTE

EMENTA:

ENVACUO

Dispõe sobre a instalação de Sistema "Disque Pedestre" no Município de São Paulo, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:52:38

00000015936-09



ARQUIVADO EM

06/12/99

VERA MARTINS DIAS

CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica IV



Câmara Municipal de São Paulo

com Folha nº 01 de 01 de 1998 de proc.

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0126/1998

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
Constit e Justiça
Adm. Pública
Finanças e Orçamento
PR. DENTE

Dispõe sobre a instalação de Sistema Disque-Pedestre no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um Sistema Disque-Pedestre com as seguintes características:

a) oferecer aos pedestres que circulam na Cidade de São Paulo acesso telefônico em linha gratuita exclusiva de três dígitos para reclamações sobre as condições de calçadas e travessias de ruas;

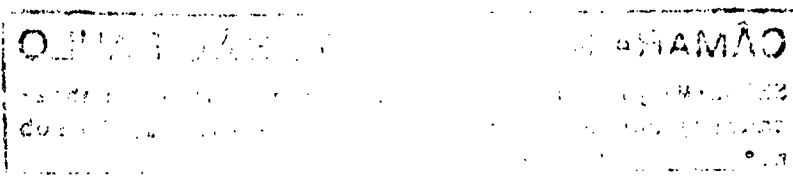
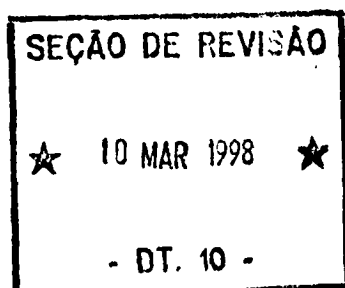
b) providenciar o registro da reclamação oral e adotar as medidas cabíveis visando a solucionar o problema conforme legislação e regulamentação existentes, assegurando ao reclamante informações sobre as providências adotadas e seu andamento;

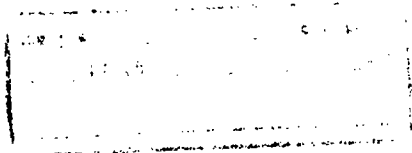
c) organizar as informações sobre reclamações orais e providências adotadas de maneira a possibilitar a tabulação e publicação periódica de dados sobre o sistema;

d) registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções do problema;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.





Out. de 2.ª. classe de 1.2.54

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a cada documento(s) rubricado(s) sob n.º 224 e folha de informação sob n.º 5 1261398 a (Ed)





Folha no.	02	de pres.
n.º	126	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio ambiente, em 10 de
maio de 1998

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Ver. Emílio Meneghini

Ver. Antônio Goulart

Ver. Jorge Yaba

Ver. Aldaíza Sposati
Presidente

Ver. Ana Martins

Ver. Domingos Dissei

Ver. Roberto Trípoli



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

É fato notório na Cidade de São Paulo, como na maioria das cidades brasileiras, que os pedestres estão reduzidos a uma cidadania de segunda classe. Apesar dos custos da construção e manutenção das calçadas serem da responsabilidade dos proprietários dos imóveis lindeiros, não havendo ônus, portanto, para a Prefeitura, exceto o da fiscalização, o que se observa na prática são calçadas esburacadas, com pisos inadequados, bem como com inclinações fora dos padrões. Os acidentes são frequentes e o desconforto generalizado. Idosos e deficientes renunciam seu direito de ir e vir pela impossibilidade de andarem com segurança em nossas calçadas.

As travessias de ruas, não obstante a farta sinalização existente, nem sempre são adequadas às necessidades dos pedestres. São muitos os exemplos de tempo inadequado para a realização da travessia de ruas que geram ansiedade e tensões nos pedestres. Com o objetivo de garantir fluidez ao trânsito constroem-se passarelas que impedem o acesso de deficientes ou pessoas com problemas cardíacos e respiratórios que não podem subir as rampas ou escadas até uma altura de aproximadamente seis metros para descer logo adiante ao nível do chão. Um viaduto para veículos, com pouco mais de 2 metros de altura poderia evitar isso, mantendo como deve ser em zonas urbanas de grande movimento de pedestres, o nível do chão para sua circulação. Além disso, tem sido prática corrente em grandes avenidas com canteiro central, dividir a travessia dos pedestres em duas etapas, obrigando-os a esperar duas ou mais aberturas de sinal para veículos antes que eles possam completar sua travessia. Parte-se do pressuposto de quem anda a pé não tem pressa.

Na periferia da cidade não existem calçadas e as travessias são muitas vezes precárias e perigosas. Usando acostamentos esburacados e muitas vezes em terra, que se transforma em lama nos dias chuvosos, nossa população de periferia criou o hábito de andar pelo meio da rua, correndo riscos de ser atropelada e gerando problemas para o trânsito.

Nesses locais, ruas sem condições geométricas para suportar tráfego intenso são transformadas em avenidas arteriais com circulação nos dois sentidos sem canteiro central. Os pedestres correm sérios riscos de atropelamento ao atravessá-las.

Senhores Vereadores, andar a pé é transporte. Pesquisas feitas pelo Metrô de São Paulo revelam a crescente participação das viagens a pé no sistema de transporte da Cidade. Em 1977, de um total de 21,4 milhões de viagens diárias, 5,4 milhões foram feitas a pé, representando 25,2% do total. Em 1987, o número de viagens diárias cresceu para 29,4 milhões, enquanto as viagens a pé aumentaram para 10,6 milhões, correspondendo a 36% do total. É bom lembrar que naquele ano 28,8% e 35,2% corresponderam a transporte individual e coletivo, respectivamente. Está em fase adiantada a pesquisa de 1997 que



Folha n.º	04	de proc.
n.º	226	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

revelará novas cifras. As projeções feitas para 2002 são de 35 milhões de viagens diárias, das quais 13,5 milhões serão a pé, devendo atingir 39% do total. As viagens consideradas nas pesquisas são as superiores a 500 metros. Não incluem portanto a maior parte dos trajetos que os pedestres realizam nas vizinhanças de sua residência, bem como aqueles que completam suas viagens em transporte coletivo.

Os pedestres eram e continuam sendo as maiores vítimas do trânsito na Cidade de São Paulo. Não obstante a pequena redução de mortes em acidentes de trânsito que passaram de 2.278 para 2.245 de 95 para 96, aproximadamente 60% dos mortos são pedestres, ou seja, de cada 10 mortes em acidentes de trânsito, 6 são pedestres atropelados. Sem falar no número de pedestres feridos nos atropelamentos que foram 16 mil, em 95 e 14 mil em 96, dos quais, aproximadamente 45% gravemente, ou seja, quase metade dos atropelados que não morrem são feridos gravemente.

É necessário dar vida ao texto do novo Código Nacional de Trânsito que entrará em vigor já no início do próximo ano. No Art. 1º afirma o seguinte: **“O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.**

Parágrafo 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos,...

Parágrafo 2º O trânsito em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”.

Mais adiante, no Capítulo V relativo ao direito do cidadão, fica definida a obrigação dos órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito de analisar as solicitações encaminhadas por escrito e respondê-las, também por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

O Sistema Disque-Pedestre atende a esse dispositivo legal e o desburocratiza, na medida em que a maioria das reclamações de pedestres são sobre fatos corriqueiros. A exigência de solicitações por escrito completa o Sistema Disque-Pedestre para reclamações que envolvam soluções mais complexas.

O atual sistema de reclamações sobre calçadas e travessias é inoperante. Além de difícil acesso, pois obriga ao cidadão a memorizar números longos e ramais sempre alterados, divide a cidade em regiões cujas fronteiras são desconhecidas pela maioria das pessoas. O pedestre que tiver que registrar alguma reclamação sobre calçadas na avenida Paulista deve se comunicar com a Regional da Sé, por exemplo. Enquanto isso acontece com o pedestre, basta lembrar que para os veículos automotores está disponível o conhecido 194 e, na administração passada, instalou-se o Disque-Buraco, hoje inoperante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 05

do processo n° 126 de 19. 98 16 / 03 / 98 (a) Adeline

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-03.98
PL. 1101/97, 1105/97.

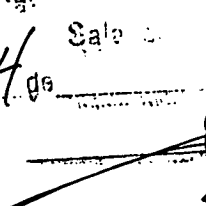
Adeline
ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
17/03/98
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/3/98 às 16:00 hs.

CV Riato
Ao Nobre Vereador _____
para relatar

em 24 de Maio de 2003 às 16:00 hs.

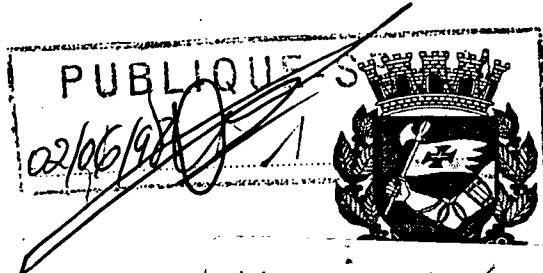

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06 e 07

Em 02 de 06.98

(a) m



Folha No	67	do proc
No	126	de 1998
O funcionário	m	

16 - PAR
16-0861/1998

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº.
PROJETO DE LEI Nº. 126/98.

/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaiza Sposati, apoiada por seis outros vereadores, que visa obrigar a Prefeitura Municipal a instalar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, um "Sistema Disque-Pedestre".

O projeto deve prosperar, visto que ampara-se no art. 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais, há parecer conjunto nº. 136/98, publicado em 04.03.98, sobre o PL 1101/97, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que trata de matéria correlata ao projeto ora em tela, sob diferente enfoque, em que a comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela legalidade da propositura.

Somos, portanto

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

02/06/98

Prezados
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
[Assinaturas]

17 - RELCOM
17-0427/1998



Folha No	7#	do proc
No	126	de 1998
Ofuncionário	M. J.	

Câmara Municipal de São Paulo

VOTO CONTRÁRIO DOS VER WADIH MUTRAN, MILTON LEITE E VIVIANI

FERRAZ
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0126/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Aldaíza Sposati, apoiada por seis outros Vereadores, visa obrigar a Prefeitura Municipal a instalar, no prazo máximo de 120 dias, um "Sistema de Disque-Pedestre".

Apesar de seus louváveis propósitos, o projeto não pode prosperar. A matéria objeto da medida diz respeito a um serviço público, cuja iniciativa para a sua propositura é privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV da Lei Orgânica do Município.

Por essa razão, o parecer é

PELA ILLEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 2/6/98

17 - RELCOM
17-0426/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04, 06, 10 98
pagina 117 colunas 3º
Conferido: M

SEM EFEITO
A DOUTA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A DOUTA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Em 04/06/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 04/06 as 14:00 h

VERA NICE R. RIBEIRO
SECRETARIA

Ag. nobre Vereador maeli vergniano
para elatar Regimantalmente até
Sala da Comissão de Administração Pública
4/10/98.

Presidente



16 - PAR
16-1295/1998

Folha n.º 8 do proc.
N.º 126 de 1998
O funcionário

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 126/98

De autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, apoiada pelos vereadores Ana Martins, Domingos Dissei, Emílio Meneghini, Goulart, Jorge Taba e Roberto Tripoli, o projeto de lei 126/98 visa obrigar a prefeitura Municipal de São Paulo a instalar, no prazo máximo de 120 dias, um Sistema Disque-Pedestre com as seguintes características:

a) oferecer aos pedestres que circulam na cidade acesso telefônico em linha gratuita exclusiva de 3 dígitos para reclamações sobre as condições de calçadas e travessias de ruas;

b) providenciar o registro da reclamação oral e adotar as medidas cabíveis visando a solucionar o problema conforme legislação e regulamentação existentes, assegurando ao reclamante informações sobre as providências adotadas e seu andamento;

c) organizar as informações sobre reclamações orais e providências adotadas de maneira a possibilitar a tabulação e publicação periódica de dados sobre o sistema;

d) registrar o tempo decorrido entre as reclamações e as soluções do problema.

A I. Autora alega em sua justificativa que os pedestres estão reduzidos a uma cidadania de segunda classe.

Não é só. Embora os custos da construção e manutenção das calçadas sejam da responsabilidade dos proprietários dos respectivos imóveis, cabendo à Prefeitura apenas a fiscalização quanto à conservação, o que se observa, na prática, são calçadas esburacadas, com pisos inadequados, bem como com inclinações fora dos padrões, gerando acidentes frequentes e desconforto generalizado.

Quanto às travessias de ruas, entende a I. Autora que não obstante a farta sinalização existente, nem sempre são adequadas às necessidades dos pedestres. Além disso, tem sido prática corrente em grandes avenidas com canteiro central, dividir a travessia dos pedestres em duas etapas, obrigando-os a esperar duas ou mais aberturas de sinal para veículos antes que eles possam completar sua travessia.

Por tudo isso e com fundamento no novo Código de Trânsito Brasileiro, apresentou o projeto em exame ressaltando que os pedestres eram e continuam sendo as maiores vítimas do trânsito na nossa cidade, sendo certo também que, no entender da N. Vereadora, o atual sistema de reclamações sobre calçadas e travessias é inoperante.



Folha n.º 9 do proc.
N.º 126 de 1998
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

A par de todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão analisar, julgamos que a matéria é oportuna e de elevado interesse da coletividade.

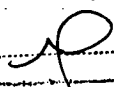
Favorável, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 15.9.98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4059/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17, 09 / 1998
página 48 coluna 3
Conferido: 

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/09/98

VERA NICÉ R. RIBEIRO
SECRETÁRIA

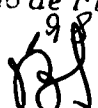
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 21/09/98 1000 h. 

A. sobre Vereador
para relatar.

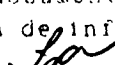
MARINA GNARILZ

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

21/09/98


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubrica-
do(s) sob n.º 10 e folha de informação
a.º 06/10/98 a 

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 10 do proc.
n.º 126 de 1998
o funcionário *Ma*

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1699/1998

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 126/98

PUBLIQUE-SE EM

17/11/98/ *Ble 20*

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, apoiada pelos nobres Vereadores Emílio Meneghini, Ana Martins, Antônio Goulart, Domingos Dissei, Jorge Taba e Roberto Trípoli, tem por objetivo obrigar o Executivo a instalar, no prazo máximo de 20 dias, um Sistema de Disque-Pedestre.

Tal sistema consistiria em acesso telefônico em linha gratuita de três dígitos para reclamações sobre condições de calçadas e de travessia de ruas; registro da reclamação e tomada de providências para solucionar o problema, assegurando ao reclamante as informações cabíveis; registro dos dados sobre reclamações e providências com vistas à tabulação a ser publicada periodicamente, bem como registro do tempo decorrido entre as reclamações e a solução dos problemas.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/10/98.

Presidente - *Ble 20*

Relator -

Aldaíza Sposati
Presidente

Emílio Meneghini

Ana Martins
Relator

Antônio Goulart
Relator

Jorge Taba
Relator

OLIVIO

Inde

SUBSISTÊNCIA

17-2360/1998

17 - RELCOM
17-2360/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/ 11 / 19 98
pagina 35 coluna 2ª
Conferido: *Isa*

A A.T.M.
Em, 19/11/98

Isa
ISABEL P. S. H. NASHIRO
Of. Adm. Geral III

28/11/98

Handwritten marks

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE(M) juntado(s) na data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 11 e 12 e folha de informação sob
n.º -13- 12/11/99

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chama Técnica
Registro 11.070



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	-11-	de	preço
N.º	11-126	de	1998

PAULA KARRER
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

ROD.: 16	FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 108-SE
ORADOR:		APARTEANTE:	DATA: 09-11-99

- ~~PL 1101/97~~ do Vereador Mohamad Said Mourad (PL). Dispõe sobre a instalação de sistema disque-pedestre no Município de São Paulo. Fase da discussão: 2ª. Em anexo PL 1105/97 da Vereadora Ana Maria Quadros. Em anexo o PL 126/98 da Comissão de Política Urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 de 12
n.º PL-136 de 12 de 98
Paulo

Assistente de Chefe Técnica

ROD.: 17 FOLHA:2

TAQ.: Monteiro

SESSÃO: 108-SE

Registro 11.070

ORADOR:

APARTEANTE:

DATA: 09-11-99

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, apenas para esclarecer o Plenário que os dois PLs em anexo serão aprovados em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Armando Mellão Neto - PMDB) - A Assessoria me informa ~~que os dois PLs ficam prejudicados com a aprovação do projeto principal.~~

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) ~~Aprovado. Vai à sanção.~~



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 13-
do processo n.º PL-126 de 19 98 12, 11, 99 (a)

ANA PAULA KARRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.070

O presente projeto fica considerado PREJUDICADO nos termos do art. 17, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno, tendo em vista a aprovação em 2ª discussão e votação do PL 1101/97, com o mesmo objetivo, de autoria do Nobre Vereador MOHAMAD SAID MOURAD, na 108ª Sessão Extraordinária, realizada em 09/11/99.

10/11/99


ARMANDO MELLÃO NETO
PRESIDENTE

À Comissão de
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente:

Para conhecimento do despacho supra do Sr.
Presidente e posterior devolução.

16.11.99


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 16-11-99 às 18 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária do Conselho de Política Urbana,
Meio Ambiente e Meio Rural

À ATM - Senhor Assessor Chefe,

Em devolução

03.12.99

mt
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

03/12/99
Bruno Gandelman
BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #137 fls.

Arquivo em 06-12-99

O Func.º Q

LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista - RF 100.927

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º _____

Em _____ / _____ / _____

(a) _____

Ementa: DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DISQUE- PEDESTRE NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) MOHAMAD SAID MOURAD (PL)

Apresentado em.....: 27/11/1997

Autuado em.....: 27/11/1997-Processo 01-1101/1997

Leitura.....: 27/11/1997, na Sessão Ordinária 107, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 29/11/1997, página 42, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ANDAMENTO / CALCADA / DADOS / DISQUE PEDESTRE / GRATUIDADE / INFORMAÇÃO / INSTALAÇÃO / LEGISLAÇÃO / OBRIGATORIEDADE / ORGANIZAÇÃO / PEDESTRE / PMSP / PRAZO / PROVIDÊNCIA / PUBLICAÇÃO / RECLAMAÇÃO / REGISTRO / REGULAMENTAÇÃO / SERVIÇO TELEFÔNICO / SOLUÇÃO / TEMPO / TRAVESSIA DE LOGRADOURO PÚBLICO.

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I	I	I	I
I ATM	I 27/11/1997	I 04/12/1997-16:04	I
I JUST	I 04/12/1997-17:02	I 05/03/1998-15:14	I
I LEG3	I 05/03/1998-15:20	I 12/03/1998-15:33	I
I ATM	I	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*

Comissão(es) designadas em 27/11/1997:..

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

=====

PL recebido(a) em: 04/12/1997

Prazo regimental: 03/03/1998

Relator: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

Designado em: 09/12/1997

=>RDS nro. 3256/1997, apensamento/anexação de projetos/doctos. (referente a(o) PL 1101/1997), apresentado em 09/12/1997 pelo(a) Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB).

RELATÓRIO nro. 32/1998 --> PARECER nro. 136/1998

Apresentado em.....: 03/03/1998

Autor(a).....: Vereador(a) SALIM CURIATI (PPB)

- 1 -

Comissões.....: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST (em conjunto com a COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB, COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADM, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN)
Conclusão.....: LEGALIDADE

VOTO A FAVOR:

..Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
..Vereador(a) BRUNO FEDER (PPB)
..Vereador(a) HENRIQUE PACHECO (PT)
..Vereador(a) LIDIA CORREA (PMDB)
..Vereador(a) ROBERTO TRIPOLI (PSDB)
..Vereador(a) GILSON BARRETO (PSDB)
..Vereador(a) ANA MARTINS (PC DO B)
..Vereador(a) JOSE MENTOR (PT)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PL)
..Vereador(a) TONINHO PAIVA (PSDB)

Relatório 32/1998 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 136/1998 e 03/03/1998, publicado no D.O.M. em 04/03/1998, página 46, coluna 2.

PL liberado pela Comissão JUST em 03/03/1998.

PL liberado pela Comissão URB em 03/03/1998.

PL liberado pela Comissão ADM em 03/03/1998.

PL liberado pela Comissão FIN em 03/03/1998.

Co. 18/1998 (referente a(o) PL 1101/1997), interposto pelo(a) GHARIB (PPB) em 12/03/1998. Recorre da deliberação na PL 1101/97, do Ver. Mourad.

Ementa: Dispoe sobre a instalacao de Sistema Disque Pedestre, no Municipio de Sao Paulo, e da outras providencias.

Autor(es):

. Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB).

Apresentado em.....: 27/11/1997

Autuado em.....: 27/11/1997-Processo 01-1105/1997

Leitura.....: 27/11/1997, na Sessao Ordinaria 107, Legislatura 12-1

Publicado.....: no D.O.M. em 29/11/1997, pagina 42, coluna 3

Palavra(s) chave(s): ANDAMENTO / CALCADA / DADOS / DISQUE PEDESTRE / GRATUIDADE / INFORMACAO / INSTALACAO / LEGISLACAO / OBRIGATORIEDADE / ORGANIZACAO / PEDESTRE / PMSP / PRAZO / PROVIDENCIA / PUBLICACAO / RECLAMACAO / REGISTRO / REGULAMENTACAO / SERVICO TELEFONICO / SOLUCAO / TEMPO / TRAVESSIA DE LOGRADOURO PUBLICO.

TRAMITACAO:

=====

-----		*-----*		*-----*	
I Sigla da Area	I	Recebimento	I	Encaminhamento	I
I CMSP	I	Data Hora	I	Data Hora	I
I ATM	I	27/11/1997	I	10/12/1997-15:03	I
I JUST	I		I	05/03/1998-15:14	I
I LEG3	I	05/03/1998-15:20	I	12/03/1998-15:33	I
I ATM	I		I		I

Comissao(oes) designadas em 27/11/1997:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

POLITICA URBANA, METROPOLITANA, MEIO AMB. - URB

ADMINISTRACAO PUBLICA - ADM

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 3256/1997, apensamento/anexacao de projetos/doctos. (referente a(o) PL 1105/1997), apresentado em 09/12/1997 pelo(a) Vereador(a) ANNA MARIA QUADROS (PSDB).

Anex. ao PL 1105/97